



DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO DO CEPE AEVSF/FACAPE Nº 002/2010

REGULAMENTO PARA CURSO DE FÉRIAS

I – DO CONCEITO

Art. 1º - Denomina-se curso de férias as disciplinas oferecidas nas férias escolares de dezembro/janeiro.

Parágrafo único - é terminantemente proibida a oferta de curso de férias fora do prazo previsto no *caput* deste artigo;

Art. 2º - os cursos de férias deverão:

I – ser inseridos no calendário acadêmico da instituição;

II – iniciar logo após o termino do semestre letivo;

III – ser finalizado antes do inicio do semestre letivo vindouro;

IV – o aluno que concluiu a disciplina no curso de férias fará o(s) ajuste(s) da(s) disciplinas (s) no período de ajuste de disciplinas determinada no calendário acadêmico;

II – DA MATRICULA:

Art. 3º - poderão matricular-se nos cursos de férias todos os alunos que atendam os pressupostos da matricula normal constantes no Regimento Interno da AEVSF;

§ 1º - Os cursos de férias somente serão oferecidos se atingir um numero mínimo de 20 alunos e no máximo 55 alunos e deverão obedecer:

I – os alunos interessados deverão fazer o requerimento junto à CAD com pelo menos 01 (um) mês antes do termino do semestre letivo já constando no requerimento a lista de alunos com numero mínimo necessário ao oferecimento do curso. A CAD encaminhará para a coordenação do curso;



DIRETORIA EXECUTIVA

II – de posse do requerimento, o coordenador indicará o professor, sendo prioritário aquele (s) que ministra (m) a disciplina no semestre corrente;

III – Na impossibilidade do professor que ministra a disciplina, a coordenação de curso indicará outro professor apto a ministrá-la;

IV – após a designação do professor, a coordenação encaminhará o pleito à Diretor(a) Acadêmico que definirá e encaminhará a CAD para abertura da matrícula, que deverá ocorrer, em no mínimo, 10 (dez) dias úteis do término do semestre letivo;

V – O período de matrícula será de uma semana, já definido no calendário acadêmico.

VI – cada aluno poderá obter matrícula, em no máximo, 02 (duas) disciplinas por período de férias e não poderá cursar duas disciplinas que sejam interdependentes e de forma simultânea especificando que exigências do art. 8 atendem;

III – DO PAGAMENTO

Art. 4º - o valor a ser pago pelo curso de férias será o valor da semestralidade da disciplina;

Parágrafo Único: o pagamento deverá ser realizado a vista, sem desconto, ou em cartão de crédito, em até 04 (quatro) parcelas iguais;

IV – DA REMUNERAÇÃO:

Art. 5º - A remuneração do professor será a mesma equivalente a um mês de salário;

Art. 6º - A remuneração do professor será paga após os registros dos dados no sistema SIFAC e entrega do diário finalizado na Central de Apoio Discente – CAD, a qual ficará responsável de encaminhar documento ao setor de pessoal para o devido pagamento, com cópia para a coordenação do curso e para o professor;

V – DAS CONDIÇÕES GERAIS:



DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º - Os pré-requisitos para matrícula, a frequência dos alunos, a forma de avaliação, e os itens omissos nesta resolução seguem os termos do Estatuto e Regimento Interno da AEVSF.

§ 1º - O professor designado a ministrar o curso de férias deverá registrar o plano de aulas, plano de avaliação e cronograma geral, bem como o registro das notas, no sistema acadêmico – SIFAC, de acordo com as normas do regimento interno;

§ 2º O curso de férias não poderá ser realizado em período inferior a 20 dias e superior a 35 dias (com exceção de domingos e feriados) e não poderá exceder 04 (quatro) horas aulas por dia;

§ 3º Não serão aceitos trancamentos e cancelamentos de matrículas de curso de férias e nem tampouco restituição;

§ 4º A não observância das normas aqui estabelecidas importará no cancelamento da matrícula e na perda do valor pago;

§ 5º As disciplinas de práticas, estágio, trabalhos de conclusão de curso, monografias ou de caráter experimental, em função da necessidade de um maior tempo para integralização do processo ensino-aprendizagem, não poderão ser ofertadas em cursos de férias.

Art. 8º A abertura dos cursos de férias serão destinados preferencialmente para os alunos que atendam a uma das seguintes condições:

- I - Que foram reprovados na disciplina;
- II - Que estejam pelo menos há dois semestres para sua conclusão do curso;
- III - Para adequação dos componentes curriculares.

Parágrafo único - Considera-se adequação dos componentes curriculares adequação de matriz curricular em razão:

- I - do retorno após trancamento;



DIRETORIA EXECUTIVA

II - da reintegração;

III - de transferência;

IV - da perda de um pré-requisito da disciplina oferecida;

V - da mudança de matriz curricular;

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10/12/2010.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Petrolina, 10 de dezembro de 2010

Romério Pereira Galvão

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão